



SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

DESPACHO Nº 0738/2026/DIRECON**Processo nº 00200.006010/2026-40**

Assunto: Dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Objeto: Aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico.

Órgão Técnico: NGMUS.

Decisão: Autorização para dispensa de licitação e realização de cotação de preços.

Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória,

1. Trata-se de pretensão para dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021¹, para aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico.
2. A presente contratação tem por objeto os itens que restaram fracassados na tentativa anterior de aquisição dos referidos insumos, realizada por meio do processo NUP 00200.015842/2024-95. O fracasso desses itens decorreu do não atendimento, pelas empresas participantes, às exigências relativas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), mantido pelo IBAMA. Em razão disso, a fim de ampliar a competitividade e viabilizar a contratação dos itens remanescentes, foi acrescentada a possibilidade de que, caso a empresa não exerça atividades sujeitas à inscrição no referido Cadastro, esta poderá apresentar Autodeclaração, conforme consta no tópico 2. Critérios e práticas de sustentabilidade do Termo de Referência².
3. A aludida contratação visa ao atendimento da demanda número 136/2026³, formalizada no Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal – SENiC.
4. A solicitação de contratação⁴ foi submetida ao Comitê de Contratações, que deliberou favoravelmente sobre a instrução do feito, dispensou o Estudo Técnico Preliminar – ETP para a presente contratação, conforme previsto no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da

¹ [Lei nº 14.133/2021](#), art. 75. É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).*

² **Termo de Referência S/N:** NUP 00100.113159/2026-11.

³ **DFD nº 136/2026:** NUP 00100.056985/2026-47.

⁴ **Solicitação de contratação nº 2181:** 00100.056986/2026-91.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, e incluiu a pretensão no Plano de Contratações sob o número sequencial 265/2026⁵.

5. O Órgão Técnico elaborou o Termo de Referência S/N⁶, Mapa de Riscos⁷ e a Pesquisa de Preços⁸. No que tange à pesquisa de preços, verifica-se que foi reaproveitado o estudo elaborado no processo referente a tentativa anterior de contratação. Contudo, ao ser juntado aos presentes autos, o arquivo correspondente foi anexado de forma incompleta, contendo apenas as 99 (noventa e nove) primeiras páginas. Assim, embora a pesquisa de preços conste do NUP nº 00100.065791/2026-32, sua análise demandou consulta ao documento nº 00100.034035/2025-81, constante do processo nº 00200.015842/2024-95, no qual se encontra a versão integral da pesquisa. Da análise comparativa entre os documentos, verifica-se que a estimativa de preços adotada no presente processo corresponde à pesquisa anteriormente realizada, com a exclusão do item 10 (Thinner), cujo valor total estimado era de R\$ 3.445,89, tendo em vista que esse item foi contratado com êxito no procedimento anterior, resultando, assim, no valor estimado consignado no Termo de Referência, já considerados os arredondamentos efetuados.

6. Cabe registrar que para os itens da planilha, o Órgão Técnico fez aplicação de um percentual inflacionário de 5%, tendo justificado, no documento de NUP 00100.059779/2026-99, que:

Destarte, este órgão técnico propôs, amparado pelo art. 8º do Anexo VI, Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, a aplicação de um percentual ajustado, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) previsto para 2026, para garantir que o valor estimado no momento da aquisição reflita as reais condições do mercado, antevendo possível pedido de repactuação:

Art. 8º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo Órgão Técnico, o valor estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

Desse modo, este órgão técnico entende que o inflator de 5% proposto já tem o condão de contornar as situações que levam o processo a tramitar por mais tempo do que o esperado.

7. Considerando a data da realização da Pesquisa de Preços⁹, e a respectiva validação da COVAP por meio do Ofício nº 61/2025-COCVAP/SADCON¹⁰ e o vencimento da validade no dia 2/9/2025, por meio do Ofício nº 9/2026 – SECONAT/NGMUS¹¹, o Órgão Técnico, em

⁵ Extrato da Contratação nº 265/2026: NUP 00100.056987/2026-36.

⁶ Termo de Referência S/N: NUP 00100.113159/2026-11.

⁷ Mapa de Riscos: NUP 00100.086271/2026-63.

⁸ Pesquisa de preços: NUP 00100.034035/2025-81 (anexado ao processo 00200.015842/2024-95).

⁹ Pesquisa de preços: NUP 00100.034035/2025-81 (anexado ao processo 00200.015842/2024-95).

¹⁰ Ofício nº 61/2025-COCVAP/SADCON: NUP 00100.037338/2025-55 (anexado ao processo 00200.015842/2024-95).

¹¹ Ofício nº 9/2026 – SECONAT/NGMUS: NUP 00100.065822/2026-55.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

cumprimento ao § 2º do art. 18 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022¹², apresentou manifestação destinada a subsidiar a avaliação prevista no referido dispositivo, consignando que a pesquisa de preços reflete adequadamente os valores praticados no mercado para os insumos pretendidos e concluindo pela manutenção da pertinência da estimativa obtida a partir da pesquisa de preços, conforme segue:

(...)

Ademais, cumpre registrar que, no processo de contratação anterior, diversos itens restaram fracassados em razão do não atendimento, por parte das empresas participantes, às exigências relativas ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP, mantido pelo IBAMA, o que levou ao indeferimento das propostas na fase de análise técnica. Tal circunstância não decorreu de inadequação dos preços estimados, mas de inconsistências documentais das licitantes, razão pela qual se mostra pertinente a ratificação da pesquisa de preços anteriormente realizada, por refletir adequadamente os valores praticados no mercado para os insumos pretendidos.

(...)

Por todo o exposto, como já referido, este órgão técnico entende que a estimativa obtida a partir da pesquisa de preços mantém-se pertinente para os itens abaixo listados:

- 1 Desengripante: 8 frascos.
- 2 Cola de silicone acético transparente: 20 bisnagas.
- 3 Lâmpada Led tipo bolinha: 200 unidades.
- 4 Aplicador Universal: 2 unidades.
- 5 Seladora para madeira: 4 galões.
- 6 Jogo de chave de fenda e Philips: 4 jogos.
- 7 Cola de contato: 3 latas.
- 8 Jogo de brocas: 2 jogos.
- 9 Jogo de acessório para micro retífica: 4 jogos.
- 10 Cola para madeira: 4 unidades.
- 11 Pulverizador de compressão portátil: 8 unidades.
- 12 Jogo de mini alicates: 3 jogos.

¹² **Art. 18 do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022:** § 2º “Extrapolado o prazo de validade da ratificação pela SADCON de que trata o § 1º deste artigo, competirá ao Órgão Técnico, lastreados em critérios técnicos e mercadológicos, avaliar se a estimativa obtida a partir da pesquisa de preços mantém-se pertinente e atual de acordo com os valores praticados do mercado.”





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

8. A Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, por meio do Ofício nº 164/2026-COCVAP/SADCON¹³, atestou que os requisitos formais do processo foram cumpridos e encaminhou os autos à COCDIR, para continuidade da instrução processual.
9. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR elaborou minuta de Aviso de Contratação Direta¹⁴, a qual foi aprovada pelo Órgão Técnico¹⁵.
10. No âmbito da primeira tentativa de contratação, processo NUP 00200.015842/2024-95, a Advocacia do Senado Federal – ADVOSF analisou os aspectos legais, regulamentares e jurisprudenciais da contratação ora pretendida, manifestando-se favoravelmente por meio do Parecer nº 299/2025-ADVOSF¹⁶. Em razão da inexistência de alterações substanciais no processo, e alinhamento entre os presentes em reunião, conforme consignado no Ofício Nº 15/2026-SECONAT¹⁷, concluiu-se que não haveria necessidade da emissão de um novo parecer jurídico.
11. No que tange à referida reunião, registra-se que os autos consignam apenas o entendimento nela firmado quanto à desnecessidade de nova manifestação da Advocacia do Senado Federal, não havendo indicação expressa dos respectivos participantes. Considerando a informação obtida junto à SADCON de que Vossa Senhoria participou da mencionada reunião, faz-se o presente registro apenas para contextualizar a origem do entendimento adotado.
12. A Coordenação de Planejamento e Acompanhamento Orçamentário – COPAC informou que há disponibilidade orçamentária no exercício de 2026 para custear a despesa¹⁸.
13. A Coordenação de Contratações Diretas – COCDIR realizou a instrução processual e emitiu o Relatório conclusivo nº 19/2026-COCDIR/SADCON¹⁹. Quanto a tal ato de instrução, cumpre salientar que se encontra fora da alçada daquela unidade a avaliação quanto à suficiência das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, bem como quanto à justificativa do preço da contratação, cuja atribuição é conferida a Vossa Senhoria, nos termos do inciso III do art. 10 do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022.
14. Eis o que cumpre relatar.
15. Passa-se à análise da contratação direta pretendida, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), à luz da legislação e do interesse público.
16. *Ab initio*, importa colacionar os requisitos formais previstos pela Nova Lei de Licitações (NLL) para todas as contratações diretas, os quais foram listados em seu art. 72, bem como aqueles previstos pelo Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 14/2022, que estabelece, no âmbito

¹³ Ofício nº 164/2026-COCVAP/SADCON: NUP 00100.067776/2026-29.

¹⁴ Minuta de Aviso de Contratação Direta: NUP 00100.115361/2026-79-1.

¹⁵ Aceite da minuta de Aviso pelo Órgão Técnico: NUP 00100.116661/2026-75.

¹⁶ Parecer nº 299/2025-ADVOSF: NUP 00100.076693/2025-40 (anexado ao processo NUP 00200.015842/2024-95).

¹⁷ Ofício nº 15/2026 – SECONAT/NGMUS: NUP 00100.098025/2026-54.

¹⁸ Informação nº 450-COPAC/SAFIN: NUP 00100.118972/2026-79.

¹⁹ Relatório conclusivo nº 19/2026-COCDIR/SADCON: NUP 00100.123713/2026-60.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

do Senado Federal, disposições regulamentares acerca das atribuições e procedimentos de licitações e contratos administrativos. São requisitos formais para o processo sob análise:

- a. **Formalização da demanda:** o inciso I do artigo 72 da NLL determina que os processos de contratação direta devem possuir Documento de Formalização de Demanda (DFD), assim como o *caput* do art. 8º do ADG nº 14/2022²⁰.
- b. **Estudo Técnico Preliminar:** ainda na lista de documentos exigidos pelo referido inciso I, tem-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP), também requerido por força do § 3º do art. 9º do ADG²¹, o qual é analisado pelo Comitê de Contratações quando da deliberação sobre a contratação. Ressalta-se que, no caso concreto, este documento foi dispensado consoante já anteriormente informado.
- c. **Solicitação de contratação:** trata-se de mecanismo interno para submissão do pleito ao Comitê de Contratações, cuja previsão encontra-se no § 2º do art. 9º do ADG nº 14/2022²².
- d. **Análise de riscos:** o inciso I do art. 72 da NLL, c/c com o *caput* do dispositivo, prevê que essa análise seja devidamente documentada, o que internamente foi disciplinado pelo inciso VII do § 2º do art. 9º do ADG em comento, que prevê a elaboração de Mapa de Riscos, em versão preliminar, compreendendo o risco da não efetivação da contratação, de modo a orientar a deliberação do Comitê de Contratações quanto à pertinência da contratação²³.
- e. **Inclusão no Plano de Contratações:** conforme disposto no inciso I do art. 8º do Anexo V do RASF, compete ao Comitê de Contratações “aprovar anualmente o Plano de Contratações do Senado Federal”. Por sua vez, o inciso IV do mesmo artigo prevê que também compete ao colegiado “decidir sobre alterações no Plano”. Assim, a inclusão de novas contratações no Plano, mediante deliberação do Comitê, está prevista no art. 10 do ADG nº 14/2022²⁴.

²⁰ [ADG nº 14/2022](#), art. 8º As demandas que venham a implicar abertura de processos de contratação, exceto acionamento de Ata de Registro de Preços (ARP), deverão ser formalizadas pelo Órgão Demandante por meio da Central de Serviços ou do Sistema Integrado de Contratações do Senado Federal - SENiC.

²¹ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º Compete ao Órgão Técnico, ao analisar as demandas recebidas, consolidar as que puderem ser contratadas conjuntamente e solicitar ao Comitê de Contratações que delibere sobre a contratação que as atenderá. § 3º Adicionalmente, quando couber, observado o disposto no Anexo II deste Ato, deverá ser elaborado o Estudo Técnico Preliminar da contratação (ETP).

²² [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, [...].

²³ [ADG nº 14/2022](#), art. 9º, § 2º A solicitação de contratação ao Comitê de Contratações deverá ser formalizada pelo titular do Órgão Técnico por meio do SENiC, contendo, no mínimo, as seguintes informações: **inciso VII** - Mapa de Riscos, em versão preliminar, que compreenderá apenas o risco da não efetivação da contratação.

²⁴ [ADG nº 14/2022](#), art. 10. Caberá ao Comitê de Contratações deliberar sobre as solicitações de contratação recebidas, conforme preconizado no RASF.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- f. **Termo de Referência:** todos os processos de contratação direta necessitam de Termo de Referência, em observância ao inciso I do art. 72 da NLL e, por força do art. 13 do normativo interno, tal documento será elaborado pelo Órgão Técnico²⁵.
- g. **Valor estimado da contratação:** exigência legal do inciso II do art. 72 da Nova Lei de Licitações, é disciplinado internamente pelo § 2º do art. 14 do ADG nº 14/2022²⁶.
- h. **Verificação preliminar:** o cumprimento das formalidades até então descritas é verificado no momento em que o processo é encaminhado à Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para instrução, em respeito ao *caput* do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁷.
- i. **Ratificação da pesquisa de preços:** trata-se de mecanismo interno instituído para verificar se o Órgão Técnico realizou a pesquisa de preços conforme as normas vigentes, cuja previsão consta do inciso II do art. 17 do ADG nº 14/2022²⁸.
- j. **Parecer jurídico:** previsto no inciso III do art. 72 da NLL e indispensável para as contratações do Senado Federal, conforme disposto no art. 22 do ADG²⁹.
- k. **Previsão de recursos orçamentários:** o inciso IV do art. 72 da NLL requer a “demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido”, formalidade também prevista no art. 23 do ADG nº 14/2022³⁰.
- l. **Manifestação conclusiva da SADCON:** ao encerrar a instrução do processo de contratação direta, a SADCON deve manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos legais nos autos, em atendimento ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022³¹.

²⁵ **ADG nº 14/2022, art. 13.** O Termo de Referência ou Projeto Básico conterá informações detalhadas do objeto e o seu valor estimado, devendo ser elaborado pelo Órgão Técnico de acordo com as normas estabelecidas pelo Anexo III deste Ato.

²⁶ **ADG nº 14/2022, art. 14.** O valor estimado das contratações de bens e serviços deverá ser calculado a partir de cota aceitável de preços que reflita os valores de mercado, obtida por meio de pesquisa de preços. **§ 2º** Os procedimentos relativos à pesquisa de preços deverão observar as disposições contidas no Anexo VI deste Ato.

²⁷ **ADG nº 14/2022, art. 17.** Na verificação preliminar serão analisados os requisitos formais do processo, em especial a existência de: [...].

²⁸ **ADG nº 14/2022, art. 17, inc. II** – necessidade de ratificação da pesquisa de preços pela SADCON, observado o disposto no art. 18 deste Ato;

²⁹ **ADG nº 14/2022, art. 22.** Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

³⁰ **ADG nº 14/2022, art. 23.** Previamente ao encaminhamento dos autos para deliberação pela autoridade competente, a Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade - SAFIN deverá se manifestar a respeito da disponibilidade ou previsão orçamentária para atender à contratação.

³¹ **ADG nº 14/2022, art. 54.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser, com apoio do Órgão Técnico, instruído pela SADCON, em conformidade com as disposições deste Ato, da Lei nº 14.133, de 2021, e da legislação de regência. **§ 1º** A análise da conformidade jurídica





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

- m. **Requisitos de habilitação e qualificação:** a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme previsão do inciso V do art. 72 da NLL, será objeto de verificação somente após o procedimento de cotação de preços.
- n. **Razão de escolha do contratado:** a razão de escolha do contratado, para atendimento ao disposto no inciso VI do art. 72 da Nova Lei de Licitações, pode ser verificada no capítulo 2 (Forma de Contratação), seção 2.4 (Critério de julgamento da contratação) do modelo de Termo de Referência estabelecido pelo Senado Federal por força do art. 7º do Anexo III do ADG nº 14/2022, em especial o inciso IV do *caput* e o inciso I do § 5º, que estabelece o menor preço como critério de julgamento da cotação de preços³². Tal critério encontra amparo no inciso I do art. 33 da Lei nº 14.133/2021³³ e, consoante dito, fundamentará a escolha do contratado.
- o. **Justificativa de preço:** o preço estará devidamente justificado, em atendimento ao inciso VII do art. 72 da NLL, caso a cotação de preços seja bem-sucedida e obtenha proposta válida que seja inferior ao valor estimado da contratação.
- p. **Autorização da autoridade competente:** a autorização da autoridade competente para a contratação direta, prevista no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é o ato administrativo que irá se materializar com o presente expediente, caso assim se decida.
- q. **Divulgação da autorização de contratação direta:** em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da NLL, bem como ao inciso II do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁴, essa divulgação deverá ser realizada na sequência da instrução processual, se autorizada a contratação direta.
- r. **Aviso de contratação direta:** conforme § 3º do art. 75 da NLL, bem como ao inciso I do § 2º do art. 59 do ADG nº 14/2022³⁵, toda contratação direta em razão do

da contratação direta, nos termos do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021, será realizada pela ADVOSF, notadamente quanto à observância dos requisitos legais e regulamentares, bem como à incidência dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto. **§ 2º** Observado o disposto no § 1º deste artigo, o setor da SADCON responsável pela instrução do processo de contratação direta deverá, ao encaminhar os autos à deliberação superior, manifestar-se conclusivamente quanto à presença dos pressupostos estabelecidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 72 e, conforme o caso, nos §§ 1º a 5º do art. 74 ou nos incisos do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, resguardada à autoridade competente a análise do mérito administrativo da contratação.

³² ADG nº 14/2022, Anexo III, art. 7º, § 5º Constituem critérios de julgamento: **Inciso I** - menor preço; [...].

³³ Lei nº 14.133/2021, art. 33. O julgamento das propostas será realizado de acordo com os seguintes critérios: **Inciso I** - menor preço; [...].

³⁴ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso II** - a disponibilização do ato de autorização da contratação direta exarado pela autoridade competente: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁵ ADG nº 14/2022, art. 59, § 2º Em relação às contratações diretas, a SADCON deverá providenciar: **inciso I** - a disponibilização do aviso de contratação direta para as dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

valor deverá ser divulgada por meio de Aviso de Contratação Direta, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, no Portal da Transparência e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

17. Considerando os documentos carreados aos autos, listados anteriormente no relatório, **todos os requisitos formais estabelecidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pelo ADG nº 14/2022 foram cumpridos.**

18. ***Conclusio*, esta Assessoria Técnica não vislumbra qualquer pendência a ser sanada neste momento da instrução processual.**

19. Feita a necessária digressão, passa-se à análise de mérito do caso concreto.

20. O NGMUS, no Termo de Referência S/N³⁶, assim caracterizou o objeto da contratação:

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de materiais de restauração necessários para uso nos trabalhos de preservação e restauração do Núcleo de Gestão Museológica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

21. No mesmo documento, a necessidade da contratação foi assim justificada:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

De acordo com a Lei nº 11.904/2009, os museus garantirão a conservação e a segurança de seus acervos, devendo dispor das condições de segurança indispensáveis para garantir a proteção e a integridade dos bens culturais sob sua guarda.

O Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais (SECOREM) possui, dentre outras atribuições, planejar, supervisionar e executar ações de conservação preventiva e de restauro de bens museológicos sob a guarda do Senado Federal, assegurando sua integridade física e histórica, respeitando os princípios da reversibilidade, mínima intervenção e autenticidade desses bens.

Ademais, cabe ao SECOREM verificar continuamente as condições de segurança do acervo e garantir a sua manutenção conforme o Programa de Segurança definido pelo Plano Museológico, bem como realizar diagnósticos técnicos, identificando necessidades de intervenção e priorizando ações conforme o estado de conservação.

Para isso, todos os bens pertencentes a esse acervo devem ser submetidos a constante controle de seu estado de conservação e, naturalmente, quando necessário, serem restaurados, para impedir que continuem se deteriorando, prevenindo a perda de informações. A restauração adequada

75 da Lei nº 14.133, de 2021: **a)** no Portal da Transparência do Senado Federal; **b)** no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

³⁶ **Termo de Referência S/N:** NUP 00100.113159/2026-11.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

requer a aquisição de materiais e equipamentos que atendam às especificidades das variadas tipologias desses bens, a fim de garantir a boa preservação e guarda, além de possibilitar o acesso à sociedade sem que ocorram perdas informacionais e estéticas. Essas atividades são realizadas pela equipe técnica do SECOREM, que possui conhecimento para utilização desses materiais.

Cabe destacar que o acervo pelo qual o SECOREM é responsável por fazer a manutenção e reparo é composto por, aproximadamente, 1994 itens já musealizados.

O acervo inclui diversos bens culturais, cada qual com características próprias. Essa diversidade exige abordagens diferenciadas para cada tipologia, bem como acompanhamento contínuo e intervenções curativas, garantindo que as necessidades particulares de cada item sejam atendidas de forma adequada.

22. Importa ressaltar, ainda, que o Órgão Técnico registrou no Termo de Referência a seguinte justificativa para a quantidade solicitada:

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

A quantidade de materiais e insumos solicitada neste Termo de Referência foi estimada a fim de sanar, segundo planejamento feito, a necessidade anual de insumos de restauração deste Núcleo. Salientamos que, à medida que as práticas de restauração têm evoluído na Casa, as rotinas têm sido otimizadas e aprimoradas.

Alguns dos itens solicitados neste Termo de Referência serão utilizados justamente para dar início a novos processos de restauração na Casa e estão sendo adquiridos pela primeira vez, tendo em vista que não foi possível adquiri-los no processo anterior. Assim, não é plausível estimar seu quantitativo apenas com base em histórico de consumo. Dessa forma, a maior parte dos quantitativos solicitados é baseada na experiência profissional e técnica dos restauradores, na capacidade produtiva da equipe e, por fim, nas demandas já identificadas e pendentes por falta de insumos. A busca pela constante melhoria não se resume apenas à aquisição de novos materiais, mas também envolve a manutenção de um estoque mínimo de insumos para intervenções emergenciais imprevisíveis. O intuito é estabelecer uma rotina de trabalho que, ao longo do tempo, permita o desenvolvimento de métricas de consumo mais palpáveis.

Desse modo, o quantitativo previsto no Termo de Referência para a aquisição do objeto em tela é aquele que, a partir de análise empreendida por este Órgão Técnico, reflete a necessidade da administração, considerando que alguns itens serão adquiridos pela primeira vez e a unidade não dispõe de estoque.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Salienta-se, ainda, que o grau de risco de indisponibilidade dos insumos encontra-se aumentado em virtude da frustração de compra nos certames anteriores.

Cumprir informar, também, que o Senado Federal inaugurará o seu centro cultural em 09 de dezembro do corrente ano, razão pela qual impõe-se a presente aquisição dos materiais em tela, nos quantitativos indicados, para que se possa fazer frente às restaurações de obras que integrarão exposição introdutória.

23. O processo veio a esta Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória – DIRECON para aprovação do Termo de Referência³⁷ e da Minuta do Aviso de Contratação Direta, autorização da contratação direta por dispensa de licitação³⁸ e autorização para realização do procedimento de dispensa eletrônica.

24. Quanto à legislação aplicável, o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração dispensar a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)³⁹ no caso de serviços e compras comuns. O valor estimado da contratação, de R\$ 12.028,79 (doze mil vinte e oito reais e setenta e nove centavos), obtido pelo Órgão Técnico por meio da pesquisa de preços, foi ratificado pela COCVAP⁴⁰, em atendimento ao art. 18 do ADG nº 14/2022. Considerando, contudo, o vencimento do prazo de validade da pesquisa, o Órgão Técnico manifestou-se por meio do Ofício nº 9/2026 – SECONAT/NGMUS⁴¹, consignando que a pesquisa de preços reflete adequadamente os valores praticados no mercado para os insumos pretendidos e concluindo pela manutenção da pertinência da estimativa obtida a partir da referida pesquisa.

25. Adicionalmente, depreende-se do Ofício nº 164/2026-COCVAP/SADCON⁴², que a COCVAP considera que a presente contratação está apta para continuidade da instrução processual.

26. Assim, no presente caso entende-se possível a utilização da faculdade de contratação direta conferida pelo legislador, visto que o valor estimado da contratação é inferior ao limite legal.

³⁷ **ADG nº 14/2022, art. 24.** Os autos deverão ser encaminhados à Diretoria-Geral para aprovação do Termo de Referência ou Projeto Básico previamente à seleção do fornecedor.

³⁸ **Lei nº 14.133/2021, art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: **Inciso VIII:** autorização da autoridade competente.

³⁹ **Lei nº 14.133/2021, art. 75.** É dispensável a licitação: **Inciso II** – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. *Valor atualizado para R\$ 65.492,11 por meio do [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#).*

⁴⁰ **Ofício nº 61/2025-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.037338/2025-55 (anexado ao processo 00200.015842/2024-95).

⁴¹ **Ofício nº 9/2026 – SECONAT/NGMUS:** NUP 00100.065822/2026-55.

⁴² **Ofício nº 164/2026-COCVAP/SADCON:** NUP 00100.067776/2026-29.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

27. Ademais, por meio do Parecer nº 299/2025-ADVOSF⁴³, a Advocacia concluiu pela regularidade jurídica do procedimento de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que atendidas as recomendações contidas no respectivo parecer.
28. Quanto ao teor do mencionado parecer, destaca-se:

[...]

Em que pese a licitude da contratação direta na hipótese em comento, deve-se proceder com imensa cautela em tais casos, a fim de evitar o chamado “fracionamento de despesas” – que, segundo leciona FERNANDES, nada mais é do que a “conduta do administrador que, pretendendo definir a modalidade de licitação inferior à devida ou deixar de realizar a licitação, reduz o objeto para alcançar valor inferior e realiza várias licitações ou dispensas para o mesmo objeto”.

Tal prática, vale salientar, é terminantemente vedada pelo Tribunal de Contas da União em remansosa jurisprudência, conforme vemos:

Acórdão nº 2643/2008 “O uso indiscriminado e vicioso de dispensas de licitação caracteriza o fracionamento de despesas e, conseqüentemente, fuga ao necessário procedimento licitatório.”

Acórdão 409/2009 “As compras e a contratação de serviços durante o exercício financeiro devem ser planejadas adequadamente, de forma a evitar a prática de fracionamento de despesas, observando-se os limites para aplicação correta das modalidades de licitação.”

Acórdão 335/2010 “É irregular o fracionamento de despesas para fugir da modalidade licitatória cabível.”

Acórdão 2157/2011 “Deve ser evitado o desvirtuamento da dispensa de licitação por valor, a partir da realização fracionada e indevida de despesas de mesma natureza.”

Igual vedação é reproduzida também nas normas internas do Senado Federal, conforme se verifica no artigo 9º, § 1º, do Ato da Diretoria-Geral nº 14/20226. Cumpre apontar, ainda, que a inobservância de tais premissas pode ter consequências extremamente gravosas, uma vez que a Nova Lei de Licitações não só passou a prever que o agente público responsável responderá pelos danos causados ao erário (conforme previsão contida no art. 737), como criou o tipo penal da contratação direta ilegal, agora previsto no art. 337-E do Código Penal.

Assim, tem-se que, embora lícita, a dispensa de licitação em razão do valor da contratação demanda excepcional prudência e parcimônia por parte da Administração, que sempre deverá avaliar se os bens/serviços que se pretende adquirir poderiam estar inseridos em regular procedimento licitatório. A fim de garantir a observância a tais preceitos, o Anexo III do ADG nº 14/2022 prevê, em seu art. 20, questões

⁴³ Parecer nº 299/2025-ADVOSF: NUP 00100.076693/2025-40 (anexado ao processo NUP 00200.015842/2024-95).





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a serem elucidadas pelo órgão técnico em casos como o presente, quais sejam:

Art. 20. Nas contratações em que se dispense a licitação em razão do valor estimado do objeto, o Órgão Técnico deverá se manifestar, no Termo de Referência ou Projeto Básico, quanto:

I - ao conhecimento da existência ou não de alguma Ata de Registro de Preços vigente para aquisição do objeto;

II - à impossibilidade de inclusão do objeto como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal;

III - à existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem o Anexo de Especificações Técnicas do Termo de Referência ou Projeto Básico.

No caso em tela, verifica-se que a manifestação relativa à inexistência de ARPs para o objeto foi abordada pelo órgão técnico, conforme documento nº 00100.073474/2025-17 e item 1.2.5.2. do TR. Bem como o OT informou no item 1.2 do Anexo 1 do TR, que:

1.2. Cumprindo o inciso II do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico não vislumbra a possibilidade de inclusão do objeto em voga como item autônomo em algum procedimento licitatório do Senado Federal. Segundo a “Relação de Objetos Contratáveis” disposta no sistema SENiC, a aquisição de insumos para conservação e restauração museológica é de incumbência da SGIDOC, como Órgão Técnico, motivo pelo qual não há a possibilidade, s.m.j., de outro Órgão Técnico no Senado Federal estar conduzindo procedimento licitatório que possa adquirir tais itens.

1.3 Em atenção ao inciso III do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022, este Órgão Técnico desconhece a existência de previsão de demanda, no Senado Federal, ainda no ano corrente, por itens que poderiam ser adquiridos conjuntamente àqueles que compõem este Anexo.

1.4 A fim de evitar o fracionamento indevido de despesas, foram também consultadas as Secretarias de Infraestrutura (SINFRA) e Patrimônio (SPATR) quanto à possibilidade de inclusão, pela SGIDOC, dos itens da presente contratação





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

como autônomos em contratações presentes ou futuras das Secretarias. As respostas, anexadas aos autos, (doc. nº 00100.193934/2024-33), foram as seguintes:

1.4.1. O Coordenador da COASAL informou que não há possibilidade de inclusão em contratações de responsabilidade da SPATR, por não se tratar a Secretaria do Órgão Técnico responsável pelas aquisições.

1.4.2. A SINFRA, por sua vez, informou que há saldo em contrato para os itens listados, entretanto há óbice para que a SGIDOC utilize os materiais, uma vez que o objeto do Contrato nº 27/2021 é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos e sob demanda, referentes à manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos sistemas e equipamentos de marcenaria e serralheria do Complexo Arquitetônico do Senado Federal. Ou seja, os materiais previstos em contrato são insumos necessários para a execução dos serviços de manutenção da marcenaria e serralheria, e devem ser utilizados pela mão de obra do próprio contrato. **Tal mão de obra inclui marceneiros, lustradores de móveis e serralheiros, profissionais comuns que não possuem conhecimento específico sobre restauração de bens históricos ou artísticos.** (grifos do original)

[...]

Dessa forma, esta Advocacia entende que foram adotadas as cautelas necessárias a fim de evitar indevido fracionamento de despesas que permitem alicerçar a decisão da autoridade competente.

[...]

DESTACOU-SE

29. As recomendações expressas se encontram atendidas no contexto da instrução processual e as demais recomendações referem-se aos atos administrativos que serão praticados na sequência da instrução processual.

30. Cumpre registrar que, por uma questão de cautela e tendo em vista o reaproveitamento de informações constantes do Termo de Referência elaborado para a tentativa anterior de contratação, esta Assessoria promoveu diligência junto ao Órgão Técnico a fim de confirmar a manutenção das circunstâncias fáticas que subsidiam as manifestações previstas nos incisos II e III do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022. Em resposta, por meio de Mensagem Eletrônica (Anexo 1 do presente Despacho) o Órgão Técnico confirmou que as informações constantes do Termo de Referência permanecem inalteradas, não havendo necessidade de promover sua atualização. No que se refere ao inciso I do art. 20 do Anexo III do Ato da Diretoria-Geral nº 14, de 2022, verifica-se que, assim como na tentativa anterior de





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

contratação, o Termo de Referência consignou expressamente, em seu subitem 1.2.5.2, que *“Não há Atas de Registro de Preço (ARP) a serem substituídas com a presente contratação”*.

31. A respeito do controle de valor limite para dispensas de licitação, a fim de se evitar o fracionamento de despesa, conforme determinado no Ofício Circular Nº 003/2025/DIRECON, a Coordenação de Contratações Diretas - COCDIR informou que:

I - Ausência de itens contratados via Ata de Registro de Preços por dispensa em razão do valor.

Não há itens de Ata de Registro de Preços, com base em dispensa de licitação por valor, acionados e contratados no exercício de 2026.

II - Análise de itens que poderiam ser considerados de mesma natureza no exercício de 2026.

Registramos que por meio do processo de contratação de NUP 00200.009677/2025-13 foi realizada tentativa de aquisição para o item 4 do TR18 - Lâmpadas LED tipo bolinha, no entanto, conforme o disposto no OFÍCIO Nº 23/2026- SECONAT19 o material não foi entregue.

Solicitamos ao OT informação acerca da anulação da nota de empenho 2026NE2131, em razão da não entrega do produto pela empresa20. Em resposta, assim se manifestou o OT sobre o tema no OFÍCIO Nº 15/2026-SECONAT21:

A emissão de Nota de Empenho posterior foi realizada para aumento de discriminação de informações qualitativas presentes na nota. A entrega do item dessa Nota de Empenho, de qualquer maneira, não foi cumprida pela empresa, fato pelo qual ratifica-se a necessidade.

III - Relação de contratações por dispensa de licitação em razão do valor.

Conforme **Anexo 1**, apresenta-se a relação de processos em instrução ou já instruídos no exercício de 2026, bem como contratações de exercícios anteriores com vigência prorrogável no exercício atual.

32. A Coordenação de Contratações Diretas (COCDIR) entendeu que a contratação ora pretendida se encontra devidamente instruída e apta para análise e decisão de mérito do ordenador de despesas⁴⁴.

33. Por fim, para que o objeto possa ser contratado diretamente, por meio de dispensa de licitação, é preciso que seja observado o art. 56 do ADG nº 14/2022⁴⁵. Dessa maneira,

⁴⁴ Relatório conclusivo nº 19/2026-COCDIR/SADCON: NUP 00100.123713/2026-60.

⁴⁵ ADG nº 14/2022, art. 56. Sempre que for necessário selecionar um fornecedor para contratações por meio de dispensa de licitação, a SADCON deverá realizar cotação de preços, nos termos do Anexo VIII deste Ato.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

a cotação de preços será realizada *preferencialmente* de forma eletrônica, em atendimento ao § 1º do art. 1º do Anexo VIII do mesmo normativo⁴⁶ e ao § 3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021⁴⁷.

34. **Ante todo o exposto**, diante das manifestações técnicas e jurídicas, expedidas pelas respectivas unidades administrativas no exercício das competências regulamentares que lhes são conferidas, bem como da documentação carreada aos autos, **esta Assessoria Técnica**, no exercício da competência prevista no inciso III do parágrafo único do art. 15 do Regulamento Orgânico-Administrativo do Senado Federal – ROA⁴⁸, **não vislumbra óbice à presente contratação**, razão pela qual encaminha-se o presente processo para decisão, nos termos do art. 9º, incisos IV e IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal – RASF⁴⁹, consolidado pelo Ato da Comissão Diretora – ATC nº 14/2022, c/c inciso XI do art. 1º do Ato da Diretoria-Geral – ADG nº 33/2017⁵⁰.

35. Em caso de aprovação das justificativas apresentadas pelo Órgão Técnico acerca da necessidade de contratação do objeto e da quantidade solicitada, e desde que entenda justificada a dispensa da licitação, é necessário que seja aprovado o Termo de Referência constante do NUP 00100.113159/2026-11 e a minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.123713/2026-60-2; autorizada a contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro

⁴⁶ **ADG nº 14/2022, Anexo VIII, art. 1º, § 1º** Quando for viável, sob o prisma técnico e de gestão, o procedimento de cotação de preços deverá ser realizado, preferencialmente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Governo Federal, [...].

⁴⁷ **Lei nº 14.133/2021, art. 75, § 3º** As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

⁴⁸ **ROA, Art. 15, parágrafo único, inciso III** - à Assessoria Técnica compete prestar assessoramento técnico à Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória; providenciar sobre o expediente, audiências e a representação de seu titular; auxiliar e assessorar o seu titular no desempenho de suas atividades; receber, controlar, distribuir e analisar o material, o expediente e os processos encaminhados para a decisão de seu titular; executar análises, estudos e trabalhos técnicos; ponderar a eventual necessidade de complementação de instrução ou diligência, notadamente na hipótese de alegação de matéria de fato que necessite esclarecimento de outra unidade administrativa; sugerir soluções à luz da legislação pertinente e das normas internas; elaborar os respectivos despachos, instruções e decisões; preparar minutas de correspondências oficiais a serem expedidas; organizar e consolidar dados estatísticos; assessorar a Diretoria-Geral, no âmbito da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória, no planejamento setorial, na gerência de programas e projetos, na elaboração e acompanhamento de planos de treinamento, na gestão de riscos e da segurança da informação, na melhoria de processos de trabalho e na consolidação de informações gerenciais; e executar outras atribuições correlatas; (Redação dada pelo Ato do Presidente nº 16/2023).

⁴⁹ **RASF, Anexo V, art. 9º** No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral: **Inciso IV** – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal. **Inciso IX** – designar para todo contrato, convênio, ajuste ou protocolo, um gestor e um substituto, ou comissão de gestão, indicados pelo titular da área interessada.

⁵⁰ **ADG nº 33/2017, art. 1º** Ficam delegadas as seguintes competências administrativas ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE CONTRATAÇÕES e ao titular da DIRETORIA-EXECUTIVA DE GESTÃO, as quais poderão ser praticadas concorrentemente com o titular da Diretoria-Geral: **Inciso XI** – realizar os atos previstos no art. 9º, do Anexo V ao Regulamento Administrativo do Senado Federal, exceto os disciplinados nos seus incisos XII e XIII.



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, autorizada a realização de cotação de preços; e que sejam designados os gestores indicados no Termo de Referência.

Brasília, 14 de julho de 2026.

Respeitosamente,

Revisão:

*(assinado digitalmente)***DAYANE FERREIRA DE OLIVEIRA**

Matrícula nº 261431

*(assinado digitalmente)***LUIZ ANTONIO SCHIMINSKY**

Assessor Técnico

De acordo. Adoto a análise como razão de decidir.

Considerando que os requisitos formais exigidos pelos incisos I, II, III e IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 foram atendidos, e que os demais incisos serão atendidos oportunamente, conforme informado pela Assessoria Técnica;

Considerando as justificativas acerca da necessidade da contratação e da quantidade solicitada, apresentadas pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, unidade administrativa que detém a expertise temática para o objeto conforme preconizado pelo art. 5º do ADG nº 14/2022 e definições constantes do Anexo I;

Considerando o valor estimado da contratação, obtido pelo Órgão Técnico na forma do art. 14 do ADG nº 14/2022 e ratificado pela COCVAP na forma do art. 18 do mesmo normativo;

Considerando a análise jurídica realizada pela ADVOSF, consoante ao disposto no art. 22 do ADG nº 14/2022;

Considerando a análise de disponibilidade orçamentária realizada pela SAFIN, em respeito ao art. 23 do ADG nº 14/2022;

Considerando a instrução realizada pela SADCON, em respeito ao § 2º do art. 54 do ADG nº 14/2022; e

Considerando a permissão legal do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;





SENADO FEDERAL

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

Acolho a análise da Assessoria Técnica da Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória e demais informações constantes dos autos e, no exercício das competências estabelecidas pelo RASF, consolidado pelo ATC nº 14/2022, c/c art. 1º, inciso XI, do ADG nº 33/2017, delibero nos seguintes termos:

- a. **APROVO**, nos termos do inciso IV do art. 9º do Anexo V do RASF, o Termo de Referência constante do NUP 00100.113159/2026-11 e a Minuta de Aviso de Contratação Direta de NUP 00100.123713/2026-60-2;
- b. **AUTORIZO**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta por dispensa de licitação ora pretendida;
- c. **AUTORIZO**, observados os §§ 1º e 2º do art. 1º do Anexo VIII do ADG nº 14/2022, a realização do procedimento de dispensa eletrônica;
- d. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência, o titular e o substituto do Serviço de Contratações e Apoio Técnico (SECONAT/NGMUS), como gestores titular e substituto, respectivamente;
- e. **DESIGNO**, em atendimento ao inciso IX do art. 9º do Anexo V do RASF, conforme indicado pelo Órgão Técnico no Termo de Referência a servidora Priscila Rocha Gomes de Souza, Matrícula 328770; e a servidora Marina da Silva Nascente, matrícula 447125, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Administrativa da Diretoria-Geral – AADGER para publicação da Portaria de Designação de Gestores nº 0107/2026 e, em seguida, à COCDIR, para realização da cotação de preços e continuidade da instrução processual.

(assinado digitalmente)

WANDERLEY RABELO DA SILVA

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória



**SENADO FEDERAL**

Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória

PORTARIA DA DIRETORIA-EXECUTIVA DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA

Nº 0107, de 2026

O DIRETOR-EXECUTIVO DE GOVERNANÇA CONTRATUAL E LICITATÓRIA DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, c/c o art. 1º, inciso XI, do Ato da Diretoria-Geral nº 33/2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.006010/2026-40,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular e o substituto do Serviço de Contratações e Apoio Técnico (SECONAT/NGMUS) como gestores titular e substituto, respectivamente, do ajuste que se originar do referido processo.

Art. 2º Designar a servidora Priscila Rocha Gomes de Souza, matrícula nº 328770; e a servidora Marina da Silva Nascente, matrícula nº 447125, como fiscais titular e substituto, respectivamente, para acompanhamento do ajuste que se originar deste processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de julho de 2026

*(assinado digitalmente)***WANDERLEY RABELO DA SILVA**

Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória





RES: Consulta acerca das informações constantes do Termo de Referência - Processo NUP 00200.006010/2026-40

De SECOREM - Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais <secorem@senado.leg.br>

Data Ter, 14/07/2026 10:29

Para Jorge André Sevilis Almeida <jorge.sevilis@senado.leg.br>; Luiz Antonio Schiminsky <luiz.schiminsky@senado.leg.br>; SECONAT - Serviço de Contratações e Apoio Técnico <seconat@senado.leg.br>

Prezados,

Informamos que as informações constantes do Termo de Referência (NUP 00100.113159/2026-11) permanecem inalteradas, não havendo necessidade de alteração.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente.

Pedro Fujimoto Amorim

Analista Legislativo - Administração

II Senado Federal

Chefe do Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais - **SECOREM**

Núcleo de Gestão Museológica – **NGMUS**

Diretoria-Geral – **DGER**

Telefone: (61) 3303-3068



De: Jorge André Sevilis Almeida <jorge.sevilis@senado.leg.br>

Enviada em: segunda-feira, 13 de julho de 2026 11:21

Para: SECOREM - Serviço de Conservação e Restauro de Bens Museais <secorem@senado.leg.br>

Assunto: ENC: Consulta acerca das informações constantes do Termo de Referência - Processo NUP 00200.006010/2026-40

De: Luiz Antonio Schiminsky <luiz.schiminsky@senado.leg.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de julho de 2026 10:48

Para: SECONAT - Serviço de Contratações e Apoio Técnico <seconat@senado.leg.br>; Jorge André Sevilis Almeida <jorge.sevilis@senado.leg.br>

Cc: Priscilla Silva Damasceno <PRISCILLA@senado.leg.br>

Assunto: Consulta acerca das informações constantes do Termo de Referência - Processo NUP 00200.006010/2026-40

Prezados,

Recebemos, para deliberação da autoridade competente, o processo NUP 00200.006010/2026-40, cujo objeto é a aquisição de insumos para conservação e restauração do acervo museológico.

Da análise dos autos, observamos que o Termo de Referência submetido à aprovação (NUP 00100.113159/2026-11), reproduz, em essência, as informações constantes do Termo de Referência elaborado no âmbito do processo anterior, por meio do qual se buscou realizar a contratação dos referidos itens e que restou fracassado.

Nesse contexto, considerando que as informações constantes dos subitens 1.1 a 1.3.2 subsidiam as manifestações exigidas pelos incisos II e III do art. 20 do Anexo III do ADG nº 14/2022 e decorrem de circunstâncias fáticas passíveis de alteração ao longo do tempo, solicitamos, por cautela, a gentileza de confirmar se o teor dessas informações permanece atual.

Caso o cenário permaneça inalterado, solicitamos a gentileza de confirmar essa circunstância. Por outro lado, caso tenha ocorrido alguma alteração superveniente que impacte as informações constantes dos referidos subitens, solicitamos que as alterações sejam descritas de forma detalhada, com os esclarecimentos necessários à sua adequada compreensão, a fim de que possamos avaliar eventual necessidade de atualização do Termo de Referência.

Agradecemos, desde já, pela atenção e colaboração. Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários e solicitamos, se possível, o retorno tão logo seja possível, a fim de viabilizar o regular prosseguimento da instrução processual.

Atenciosamente.

Luiz Antonio Schiminsky

Senado Federal | Diretoria-Executiva de Governança Contratual e Licitatória | Assessoria Técnica (ASSETEC) |
Via N2 | Bloco 10 | ASSETEC | Sala 13
Telefone: +55 (61) 3303-3368